

LEI Nº 2.302 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO SOBRALENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um apoio financeiro, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamentais e de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.243/0001-60.

§ 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 2.058/2021, que dispõe sobre a Concessão de Patrocínio pela Administração Direta do Município de Sobral, notadamente no § 1º, do artigo 6º, da referida lei, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

§ 2º O apoio financeiro destinado a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamentais e de Assistência Social, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas relacionadas a preparação e participação na Taça Fares Lopes/2022.

Art. 2º A entidade Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamentais e de Assistência Social deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.

Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e 2.058/2021.

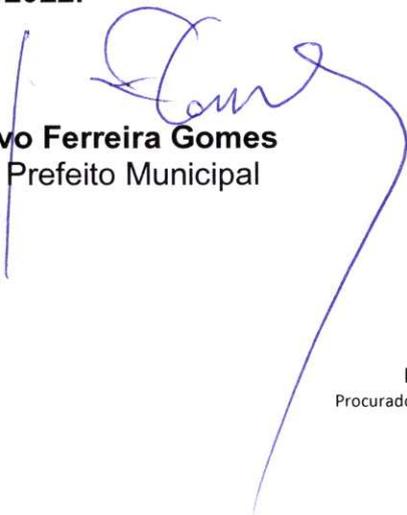


Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 8 de novembro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2270/2022

Ref. Projeto de Lei Nº 124/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro a Federação Sobralense de Associações Comunitárias, Entidades não Governamentais e de Assistência Social, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de novembro de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301